



# CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

*“O Poder unido é mais forte.”*

8ª Legislatura

32º de Emancipação Político-administrativa. 31º de Instalação do Município.

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 3, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe a programação financeira do Poder Legislativo com vistas à compatibilização entre o recebimento das transferências financeiras do Executivo e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno, Art. 38, Inciso III, alínea “b” e Inciso IV, alínea “g”, faz saber que:

Considerando a importância do encaminhamento do cronograma realizado por este Poder Legislativo, dispondo sobre a programação da despesa para a inclusão no cronograma do Poder Executivo para o Exercício de 2025 para seja cumprido o disposto na Lei Orgânica Municipal, Art. 44, Inciso XVI.

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 5 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu Art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até 30 (trinta) dias da publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, para o cumprimento desta imposição, é necessária a inclusão dos repasses financeiros devidos ao Poder Legislativo. Considerando as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 com suas alterações posteriores e, nos incisos do Art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, previsto nos Artigos 52 a 54.

Edita a presente Resolução:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do Poder Legislativo é determinada consoante a Lei nº 1.004, de 17 de Dezembro de 2024, que estima a Receita e autoriza a Despesa do Município, podendo ser alterada por

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065

E-mail: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)



# CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

*“O Poder unido é mais forte.”*

8ª Legislatura

32º de Emancipação Político-administrativa. 31º de Instalação do Município.

créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício de 2025, nos termos da Constituição Federal, Art. 29-A, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009, sendo ela fixada em R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os valores mensais referentes aos desembolsos que o Legislativo fica autorizado a utilizar no exercício e constitui duodécimos repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês é no valor de R\$ 141.166,66 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e três reais e trinta e três centavos) integralmente, obedecendo o disposto no Art. 44, Inciso XVI da Lei Orgânica Municipal e o Art. 29A, §2º e seus incisos da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

## CAPÍTULO II

### DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 2º O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, se destina a:

I - Assegurar ao Poder Legislativo a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução das suas ações.

II - Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira.

III - Possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário.

IV - A permitir o planejamento do fluxo de caixa do Poder Legislativo e o controle deste fluxo, conforme prevê o Art. 50, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

V - Permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público.

VI - Viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000, no exercício e nos 2 (dois) seguintes:

a) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no Art. 16, Inciso I – LC nº 101/2000.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065

E-mail: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)



# CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

*“O Poder unido é mais forte.”*

8ª Legislatura

32º de Emancipação Político-administrativa. 31º de Instalação do Município.

b) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no Art. 17, §1º da LC nº 101/2000.

## CAPÍTULO III

### DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Fica estabelecido, o cronograma mensal de desembolso do Poder Legislativo.

§1º O cronograma de desembolso da despesa deverá ser revisto, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento com a efetiva necessidade e disponibilidade de recursos.

§2º A Câmara encaminhará, semestralmente, em data a ser definida pela Coordenação do Sistema de Controle Interno, ao Poder Executivo, as alterações no cronograma para os meses seguintes, caso estas aconteçam durante sua execução.

Art. 4º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa das transferências e adequação do planejamento da despesa.

## CAPÍTULO IV

### DOS DESEMBOLSOS

#### Seção I

#### Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 5º As exigibilidades inscritas na Contabilidade do Município e que se referirem a exigibilidades inerentes ao Poder Legislativo obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput deste Art. 5º, poderá ser alterada:

I – Para pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham, no mínimo, valores inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil real).

II – Nos casos em que decorram vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem.

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065

E-mail: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)



# CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

8ª Legislatura

32º de Emancipação Político-administrativa. 31º de Instalação do Município.

III – Para pagamentos de despesas extra-orçamentárias inscritas no passivo financeiro.

Art. 6º A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma de pagamento prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, deverão obedecer ao planejamento do fluxo de caixa de que trata esta Resolução.

## CAPÍTULO V

### DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 7º A Administração da Câmara, através do Presidente do Poder Legislativo ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta Resolução.

Art. 8º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A fiscalização e acompanhamento da presente Resolução fica a cargo do Controle Interno na Câmara e pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Municipal que comunicará, periodicamente, ao Presidente da Câmara, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do seu cumprimento.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 19 de Dezembro de 2024. 32º de Emancipação Político-administrativa. 31º de Instalação do Município.

VER. ADEMAR DA SILVA MILITZ

PRESIDENTE

João Antonio Dias Nágera  
Assessor Jurídico - OAB/RS Nº 71.618  
PL nº 1, de 2.1.2017  
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Ouvidoria: [ouvidoriaquevedos@yahoo.com](mailto:ouvidoriaquevedos@yahoo.com)

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065

E-mail: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)